



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



CLAUSULADO CONTRATUAL

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NA
PORTARIA DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ANGELO AUGUSTO DA SILVA**

Entre:

Primeiro Outorgante: Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, sita à Rua do Comboio, nº 61 C, 9050 - 053 Funchal - Madeira. NIPC 671000586, telefone 291705720, fax 291742877, representada por Emanuel Paulo Ramos Oliveira, Presidente do Conselho Administrativo.

E

Segundo Outorgante: STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A. representada por Raul Gaudêncio Franco Martins Leitão, representante legal da referida empresa.

Tendo em conta:

a) A deliberação do Conselho Administrativo relativamente à contratação da aquisição de serviços de Segurança e Vigilância na Portaria desta Escola, empresa Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, de acordo com a deliberação de 24/05/2023 pelo Conselho Administrativo;

E considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02 02 18 50 00-Vigilância e Segurança, para o quadriénio de 2023/2026. A verba referente ao ano 2023 encontra-se inscrita no Orçamento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



do funcionamento desta Escola. As restantes verbas serão inscritas nos respetivos orçamentos;

O valor global do contrato é de 68.040,00€, a este valor acresce o IVA à taxa em vigor, no valor de 14.968,80€, sendo o valor do contrato com IVA à taxa legal em vigor de 83.008,80€.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de Segurança Vigilância, conforme o nosso caderno de encargos

Os serviços serão requisitados, conforme as necessidades do serviço. A escola reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das necessidades previstas.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 68.040,00€, valor sem IVA, ao qual será acrescido a taxa respetiva em vigor.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os serviços no prazo previsivelmente compreendido entre de 19 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2026, num total de 6555 horas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



Funchal, 24 de maio de 2023

O PRIMEIRO OUTURGANTE

O SEGUNDO OUTURGANTE

